PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS

Estudo Técnico Preliminar 44/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08118.004069/2026-44

2. Descrição da necessidade

2.1. A Penitenciária Federal em Campo Grande/MS, unidade vinculada à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Divisão Administrativa, **identificou a necessidade de contratar serviço especializado de coleta, transporte, incineração e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos contaminados, consistentes em roupas, uniformes de Policiais Penais Federais (PPFs), Especialistas e Técnicos e peças de rouparia de internos consideradas inservíveis ou impróprias para reutilização**, materiais não abrangidos pela contratação de coleta de resíduos sólidos (lixo) em vigor na Unidade.

2.2. A necessidade decorre do acúmulo desses materiais nas dependências da unidade (Setor de Almoxarifado), que gera risco sanitário aos servidores e à população carcerária e compromete a segurança institucional, na medida em que os uniformes ostentam elementos de identificação da Polícia Penal Federal e, se descartados sem destruição ou descaracterização, poderiam ser desviados e utilizados indevidamente.

2.3. A incineração mostra-se necessária para assegurar a destruição e a descaracterização dos materiais, impedindo sua reutilização ou destinação indevida. A contratação de empresa especializada garante que a destinação ocorra de forma controlada, segura e ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis, pois a unidade não dispõe de instalação licenciada para tratamento térmico de resíduos.

2.4. A contratação é de natureza pontual, destinada a uma única operação de coleta e tratamento do lote de resíduos já acumulado, não gerando obrigações futuras à contratada. Eventuais novas demandas de serviços de mesma natureza deverão ser objeto de contratações autônomas e se necessário contínuas, observados os procedimentos legais cabíveis à época.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa da Penitenciária Federal em Campo Grande - DIAD-CG	Juliano Dias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de habilitação e qualificação:

4.1.1. Os materiais objeto desta contratação — roupas, uniformes de Policiais Penais Federais, Especialistas e Técnicos e peças de rouparia de internos — são classificados, para fins desta contratação, como **resíduos sólidos Classe II (não perigosos)**, nos termos da ABNT NBR 10.004:2004, por se tratar de materiais têxteis sem contaminação por agentes químicos, biológicos ou radioativos que justifiquem enquadramento como resíduo perigoso.

4.1.2. A classificação adotada fundamenta-se na natureza dos materiais (artigos têxteis de vestuário e rouparia), na ausência de processo produtivo que os contamine e no fato de que a destinação pretendida é a destruição por tratamento térmico, com descaracterização, e não o reaproveitamento.

4.1.3. A classificação como Classe II é premissa vinculante desta contratação e deverá ser observada na pesquisa de preços, nas exigências de habilitação técnica e na execução do objeto. Caso, no ato da coleta, seja constatada a presença de resíduos de classificação diversa não informados previamente, a contratada poderá recusar o carregamento, hipótese em que a contratante adotará as providências cabíveis para a segregação e o tratamento adequado.

4.1.4. A contratada deverá comprovar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, bem como qualificação técnica, mediante certificados de execução de serviços de gerenciamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos. Por se tratar de contratação para entrega imediata, nos termos do art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021, poderá ser exigida

apenas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista das pessoas jurídicas, sem prejuízo da verificação das demais condições de habilitação que se mostrarem necessárias à segurança da contratação.

4.2. Critério de julgamento:

4.2.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Modelo de execução:

4.3.1. A execução do serviço será iniciada mediante ordem de serviço emitida pela contratante, após o reconhecimento da despesa e emissão de nota de empenho substitutiva de contrato. A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos nas dependências da PFCG em data a ser agendada, cabendo à contratante auxiliar no carregamento dos resíduos no veículo, conforme condições verificadas no mercado. O serviço compreenderá o transporte em veículo adequado e fechado, a incineração em instalação licenciada, com a descaracterização dos materiais, e a destinação final ambientalmente adequada, com comprovação documental mediante Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDR), emitidos no sistema SINIR ou equivalente. O serviço será considerado concluído com a entrega da documentação comprobatória da destinação final e o recebimento definitivo pela contratante, encerrando-se a relação contratual, sem qualquer obrigação de atendimento futuro.

4.4. Análise de Riscos

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Medida de mitigação
Estimativa de preços apurada com base em propostas de objeto ou classificação divergentes	Média	Alto	Refazer a pesquisa com objeto idêntico e classificação Classe II, com memória de cálculo explícita
Proposta vencedora com preço inexequível	Média	Médio	Verificação de exequibilidade e negociação nos termos do art. 16 da IN SEGES/ME nº 67/2021
Contratada sem licença ambiental válida para incineração de resíduos Classe II	Baixa	Alto	Exigência de licença de operação válida na habilitação e verificação no órgão ambiental competente
Recusa de carregamento por presença de resíduo de classificação diversa	Média	Médio	Segregação prévia pela contratante e vistoria antes da coleta
Atraso na coleta ou na emissão do MTR e do CDR	Média	Médio	Prazo definido em ordem de serviço, fiscalização técnica e aplicação de sanções
Incidente ambiental no transporte	Baixa	Alto	Exigência de veículo adequado, pessoal treinado e observância da ABNT NBR 13.221
Fracionamento de despesa	Baixa	Alto	Verificação do somatório das despesas do exercício com objetos de mesma natureza
Insuficiência de dotação orçamentária	Baixa	Médio	Comprovação prévia da disponibilidade orçamentária

5. Levantamento de Mercado

5.1. O mercado de gerenciamento de resíduos sólidos é composto por empresas especializadas que ofertam, de forma integrada ou avulsa, serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (incineração) e destinação final de resíduos, com instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

5.2. A atividade de incineração é regulada pela Resolução CONAMA nº 316/2002, que estabelece procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico, incluindo parâmetros de emissão atmosférica, e o transporte de resíduos deve observar a ABNT NBR 13.221.

5.3. O mercado local conta com empresas especializadas e licenciadas para o tratamento térmico de resíduos, o que confirma a viabilidade de mercado da contratação.

5.4. Foram analisadas as seguintes alternativas: (a) destinação em aterro sanitário — descartada, pois não assegura a destruição e a descaracterização dos elementos de identificação institucional, núcleo da necessidade; (b) doação ou reaproveitamento — descartada, pois os materiais são inservíveis e os uniformes ostentam identificação institucional; (c) incineração por empresa especializada contratada — alternativa selecionada, por assegurar destruição, descaracterização, rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada; (d) execução direta pela unidade — inviável, pois a unidade não dispõe de instalação licenciada para tratamento térmico.

5.5. A alternativa selecionada é a incineração por empresa especializada, com coleta, transporte, tratamento térmico com descaracterização e destinação final dos subprodutos, com rastreabilidade documental por Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDR) no sistema SINIR.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. **Objeto**: contratação de empresa especializada em gerenciamento de resíduos sólidos para a prestação de serviço de coleta, transporte, incineração e destinação final ambientalmente adequada de 2.000 kg (dois mil quilogramas) de roupas, uniformes de Policiais Penais Federais, Especialistas e Técnicos e peças de rouparia de internos considerados inservíveis ou impróprios para reutilização, incluindo a descaracterização dos materiais, na Penitenciária Federal em Campo Grande/MS.

6.2. O objeto é singular e limitado a uma única operação, não se caracterizando como contratação de serviço contínuo e não gerando qualquer obrigação futura de atendimento em caso de novas demandas.

6.3. **Requisitos técnicos mínimos:**

6.3.1. Coleta: retirada dos resíduos nas dependências da PFCG, devidamente acondicionados, com o carregamento no veículo realizado com auxílio da contratante.

6.3.2. Transporte: realização do transporte dos resíduos em veículo adequado e fechado, observada a ABNT NBR 13.221, com pessoal treinado e equipado.

6.3.3. Incineração: tratamento térmico por incineração em instalação licenciada, nos critérios da Resolução CONAMA nº 316/2002, com a destruição e a descaracterização dos materiais, inutilizando os elementos de identificação institucional.

6.3.4. Destinação final: destinação ambientalmente adequada dos resíduos e dos subprodutos do tratamento, com disposição das cinzas e escórias em local licenciado.

6.3.5. Rastreabilidade: emissão e apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDR) no sistema SINIR ou equivalente, após a operação.

6.4. A contratada deverá comprovar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica.**

6.4.1. **Qualificação técnica**: apresentação de licença ambiental de operação válida para o transporte e o tratamento térmico por incineração de resíduos Classe II, bem como inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/IBAMA) e demais licenças e alvarás exigidos pela legislação ambiental e sanitária aplicáveis.

6.4.2. **Não será exigida qualificação econômico-financeira**, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto é de execução única e imediata, o que neutraliza o risco de insolvência da contratada perante a Administração, conforme entendimento consolidado na jurisprudência de controle (Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário).

6.4.3. **Não serão exigidos atestados de capacidade técnica**, em razão da natureza simples do objeto, da execução única e imediata e da suficiência das licenças ambientais de operação como comprovação da aptidão técnica, observado o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

6.5. **Critério de julgamento**: menor preço, por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. **Modelo de execução**: a execução do serviço será iniciada mediante ordem de serviço emitida pela contratante, após o reconhecimento da despesa e a emissão de nota de empenho substitutiva de contrato. A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos nas dependências da PFCG em data a ser agendada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço, salvo acordo diverso entre as partes. O carregamento dos resíduos no veículo da contratada será realizado com auxílio da contratante. O serviço compreenderá o transporte em veículo adequado e fechado, a incineração em instalação licenciada, com a descaracterização dos materiais, e a destinação final ambientalmente adequada, com comprovação documental mediante MTR e CDR. O serviço será considerado concluído com a entrega da documentação comprobatória da destinação final e o recebimento definitivo pela contratante, encerrando-se a relação contratual, sem qualquer obrigação de atendimento futuro.

6.7. **Critérios de medição e pagamento**: o pagamento será efetuado após a comprovação da execução integral do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e da documentação comprobatória da destinação final (MTR e CDR), observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Fica vedado o pagamento antecipado.

6.8. **Recebimento**: o serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, após a verificação da conformidade do serviço e da documentação comprobatória da destinação final (MTR e CDR), mediante termo detalhado, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9. **Garantias**: não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto é de execução única e imediata, com pagamento posterior à execução integral e mediante comprovação documental, o que reduz a risco residual a Administração a níveis compatíveis com a dispensa da garantia.

6.10. **Sanções administrativas**: a contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, aplicadas na forma e nos prazos ali estabelecidos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.11. **Prazo de vigência**: o contrato terá vigência vinculada à execução do serviço específico objeto desta contratação, encerrando-se com a conclusão integral da operação e o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem previsão de prorrogação.

6.12. **Obrigações da contratante**: emitir a ordem de serviço; disponibilizar os resíduos acondicionados e realizar o carregamento no veículo da contratada, se for o caso; fornecer as informações e os documentos necessários à execução do serviço; designar servidor para acompanhamento da coleta e comissão para avaliação da execução dos serviços e recebimento; efetuar o pagamento nas condições pactuadas; e adotar as providências necessárias à regularização de pendências de sua responsabilidade.

6.13. **Obrigações da contratada**: executar o serviço em conformidade com as especificações e com a legislação ambiental e sanitária aplicável; utilizar instalação licenciada para o tratamento térmico por incineração; descaracterizar os materiais, inutilizando os elementos de identificação institucional; emitir e apresentar o MTR e o CDR no sistema SINIR ou equivalente; manter equipe, veículos e equipamentos adequados; e responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço.

6.14. Tratamento diferenciado às ME e EPP: as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo estimado é de 2.000 kg (dois mil quilogramas) de roupas, uniformes e peças de rouparia inservíveis, conforme levantamento físico dos materiais acumulados nas dependências da unidade, formalizado no Documento de Formalização da Demanda (SEI 36691032).

7.2. A memória de cálculo decorre do levantamento dos materiais acumulados, a ser confirmado por ocasião da pesagem no ato da coleta, admitida a tolerância usual de variação.

7.3. O quantitativo é fixo e integral, não se admitindo acréscimos, em razão da natureza pontual da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 13.098,41

Valor estimado (R$) 13.098,41 (preliminar).

8.1. A estimativa do valor da contratação será apurada em pesquisa de mercado a ser realizada, nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021. Ademais, a estimativa preliminar é inferior ao limite de dispensa em razão do valor para compras e outros serviços, atualmente fixado em R$ 65.492,11, conforme atualização anual promovida pelo art. 182 da Lei nº 14.133/2021, materializada, para o exercício de 2026, pelo Decreto nº 12.807/2025.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em que pese o disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável, recomenda-se a não fragmentação do objeto, contratando-se o serviço de forma integral.

9.2. A justificativa reside na indivisibilidade operacional do serviço: a coleta, o transporte, a incineração com descaracterização e a destinação final constituem etapas sequenciais e indissociáveis de uma mesma operação de gerenciamento de resíduos, cuja execução fragmentada comprometeria a responsabilidade técnica, a rastreabilidade do resíduo e a segurança da destinação, além de gerar riscos de descontinuidade e aumento de custos operacionais. O mercado de tratamento térmico de resíduos opera por operação ou volume integral, e o fracionamento por quilograma ou por etapa não ampliaria a competitividade.

9.3. A contratação integral assegura a responsabilização única da contratada por todo o procedimento, simplificando a gestão e a fiscalização contratual. Tratando-se de operação singular e pontual, o parcelamento seria desarrazoado e antieconômico.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou sejam condicionadas pela presente contratação. A execução do serviço é autônoma em relação a outros contratos ou processos em curso na PFCG.

10.2. Registre-se que o objeto não é abrangido pelo contrato de coleta de resíduos sólidos (lixo) em vigor na Unidade, razão pela qual não há sobreposição de escopos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação não se encontra registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) da PFCG para o exercício de 2026, em decorrência do baixo valor estimado.

11.2. De acordo com o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.947/2022, as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual, conforme fundamento já consignado no DFD.

11.3. Caso o valor estimado ultrapasse o limite vigente, o setor competente providenciará o registro da contratação no PAC para o próximo exercício.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Assegurar a destinação final ambientalmente adequada de 2.000 kg de roupas, uniformes e peças de rouparia inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas ambientais aplicáveis.

12.2. Eliminar o acúmulo de materiais inservíveis nas dependências da unidade, reduzindo o risco sanitário aos servidores e à população carcerária.

12.3. Garantir a destruição e a descaracterização dos uniformes e demais peças com elementos de identificação institucional, neutralizando o risco de desvio e utilização indevida e contribuindo para a segurança institucional.

12.4. Conferir rastreabilidade integral ao resíduo, da coleta à destinação final, mediante emissão de MTR e CDR no sistema SINIR.

12.5. Conferir economicidade e eficiência à contratação, mediante estimativa de preços fundamentada e critérios objetivos de julgamento.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, com indicação da dotação específica e juntada da respectiva comprovação aos autos.

13.2. Elaboração do Termo de Referência, contemplando especificações técnicas, modelo de execução, gestão e fiscalização, critérios de medição e pagamento e obrigações das partes.

13.3. Realização da pesquisa de preços conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observadas as premissas do item 8.2, com revalidação do preço unitário para o quantitativo de 2.000 kg.

13.4. Verificação do somatório das despesas realizadas no exercício com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 67/2021, a fim de afastar a caracterização de fracionamento, com juntada da respectiva comprovação aos autos.

13.5. Verificação dos requisitos de habilitação e das licenças ambientais das empresas do ramo, incluindo licença de operação do sistema de tratamento térmico para resíduos Classe II, CTF/IBAMA e habilitação para transporte de resíduos.

13.6. Elaboração da análise de riscos da contratação, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 67 /2021.

13.7. Condução do procedimento de dispensa eletrônica, nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021, com a divulgação do aviso de contratação direta no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da IN SEGES/ME nº 67/2021, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para abertura do procedimento e envio de lances.

13.8. Observância das regras de prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A atividade de incineração gera emissões atmosféricas, cujo controle é assegurado pela exigência de licença ambiental válida do sistema de tratamento térmico e pelo atendimento aos parâmetros e critérios da Resolução CONAMA nº 316/2002, bem como gera cinzas e escórias, cuja disposição deverá ocorrer em aterro licenciado, com comprovação documental.

14.2. O transporte de resíduos comporta risco de incidentes, mitigado pela exigência de veículo adequado, pessoal treinado e observância da ABNT NBR 13.221.

14.3. Como medidas mitigadoras, impõem-se a exigência de licenças e documentos ambientais em vigor, a fiscalização das operações e a exigência de MTR e CDR, garantindo-se a rastreabilidade integral do resíduo desde a coleta até a destinação final.

14.4. A contratação contribui para a conformidade da unidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o princípio da destinação ambientalmente adequada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A contratação é tecnicamente viável, haja vista a existência de mercado consolidado de empresas especializadas em gerenciamento de resíduos Classe I com capacidade para atender ao objeto, incluindo instalações licenciadas de incineração na região.

15.1.2. A contratação é economicamente viável, desde que a estimativa de preços seja fundamentada em pesquisa de mercado adequada (IN SEGES/ME nº 65/2021) e que o critério de julgamento adotado (menor preço) assegure a obtenção de proposta vantajosa à Administração.

15.1.3. A solução escolhida apresenta a melhor relação custo-benefício, considerando a necessidade de destinação ambientalmente adequada, tempestiva e segura, com responsabilidade técnica única sobre todo o procedimento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIANO DIAS

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 15:14:21.

MARCELLO JEFFERSON SEBA DOS SANTOS

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 14:27:53.

EDUARDO LIMA DE SOUSA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 11:24:56.